

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 479/07, DE 19/04/2007

A : TODAS AS SUREGs E BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.

REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 271/07

Solicitamos considerar as seguintes alterações no Aviso referenciado:

Onde se lê:

- 8.1. Realizar a venda do produto emitindo a Nota Fiscal de Venda ou a Nota Fiscal de Venda à Fixar e a Nota Fiscal de Venda Complementar, ou apresentar Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo, observados os deságios constantes no Anexo II, e o valor do prêmio equalizador a ser definido quando da comprovação da operação, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, **até o dia 15/03/2008.**

Leia-se:

- 8.1. Realizar a venda do produto emitindo a Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Remessa com fim Específico de Exportação e Nota Fiscal de Exportação (para as exportações indiretas) ou Nota Fiscal de Venda à Fixar e a Nota Fiscal de Venda Complementar, ou apresentar Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, no mínimo pela diferença entre o Preço Mínimo, observados os deságios constantes no Anexo II, e o valor do prêmio equalizador a ser definido quando da comprovação da operação, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, **até o dia 15/03/2008.**

Onde se lê:

- 9.2.2. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda à Fixar e a Nota Fiscal de Venda Complementar, emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) com data posterior a realização do leilão, a um comprador que tenha atividade de indústria de fiação ou de comércio em qualquer localidade ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, ambos os casos contendo no corpo da Nota Fiscal o número do DCO; ou Nota Fiscal de Transferência emitida pela cooperativa, arrematante do prêmio, para sua unidade de fiação, contendo no corpo da Nota Fiscal o número do DCO e desde que a transferência ocorra na mesma UF de origem do produto.

Leia-se:

9.2.2. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Remessa com fim Específico de Exportação e Nota Fiscal de Exportação (para as exportações indiretas) ou Nota Fiscal de Venda à Fixar e a Nota Fiscal de Venda Complementar, emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) com data posterior a realização do leilão, a um comprador que tenha atividade de indústria de fiação ou de comércio em qualquer localidade ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, ambos os casos contendo no corpo da Nota Fiscal o número do DCO; ou Nota Fiscal de Transferência emitida pela cooperativa, arrematante do prêmio, para sua unidade de fiação, contendo no corpo da Nota Fiscal o número do DCO e desde que a transferência ocorra na mesma UF de origem do produto.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR